



Diário Oficial

ANO XIV Nº 2999

Bandeirantes - MS

Criado pela Lei 885/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2026 de Bandeirantes/MS, 10 de setembro de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2026 QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** - Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os art. 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 138/2026, passando a ter a seguinte redação.

“**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de ITBI, no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de realizar avaliações técnicas de imóveis situados no território municipal, visando à apuração do valor venal ou valor de mercado do imóvel para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, observado o disposto na legislação tributária vigente.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de ITBI:

I – realizar a avaliação técnica de imóveis urbanos e rurais, quando necessária à apuração da base de cálculo do ITBI;

II – analisar as características físicas, territoriais, construtivas, econômicas e demais elementos que possam influenciar na determinação do valor do imóvel;

III – analisar as informações constantes da Guia de Informações do Imóvel, dos documentos apresentados pelo contribuinte e dos cadastros imobiliários municipais;

IV – realizar, quando necessário, vistoria in loco para verificação das características e condições reais do imóvel objeto da avaliação;

V – utilizar, para fins de avaliação, informações e elementos disponíveis nos cadastros municipais, dados de mercado, transações imobiliárias, características do imóvel, localização, padrão construtivo, benfeitorias, área, topografia, destinação, condições de infraestrutura e demais fatores relevantes;

VI – emitir parecer, laudo ou relatório técnico de avaliação, devidamente fundamentado, contendo os elementos utilizados para a determinação do valor atribuído ao imóvel;

VII – proceder à revisão ou reavaliação do imóvel quando constatada divergência relevante entre as informações declaradas e as características efetivamente verificadas, ou quando houver elementos que justifiquem a revisão do valor anteriormente apurado;

VIII – prestar informações técnicas à autoridade tributária competente sempre que solicitada, relativamente às avaliações realizadas pela Comissão.

Art. 3º Havendo necessidade de verificar ou apurar o valor do imóvel para fins de lançamento, ratificação, retificação ou revisão da base de cálculo do ITBI, a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de ITBI procederá à avaliação técnica do imóvel, considerando as informações constantes do processo administrativo, os documentos apresentados pelo contribuinte, os dados cadastrais disponíveis e, quando necessário, a vistoria e demais elementos de avaliação previstos na legislação tributária.

§ 1º A avaliação realizada pela Comissão deverá ser devidamente fundamentada e considerar as características específicas do imóvel, bem como os elementos que permitam a apuração de seu valor venal ou valor de mercado, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º A avaliação efetuada pela Comissão constituirá elemento técnico para subsidiar a autoridade tributária competente na apuração da base de cálculo e no lançamento do ITBI, não substituindo as atribuições legais da autoridade fiscal responsável pelo lançamento tributário.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 784/2026 de 04 de agosto de 2026, sediado na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a **CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, visando atender às necessidades do Município de Bandeirantes/MS.

EXECUÇÃO: Indireta;**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço;**ADJUDICAÇÃO:** Global.**DATA/HORÁRIO E LOCAL:** A sessão pública será realizada no <https://comprasbr.com.br/> no dia **24 de setembro de 2026** com início às **08:00 (oito) horas, horário de Mato Grosso do Sul.****DOWNLOAD DE EDITAL:**https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_bandeirantes
www.comprasbr.com.br**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**(67) 99327-8480 (*somente mensagens*)

(67) 2285-0100

licitacao@bandeirantes.ms.gov.br

Bandeirantes/MS, 08 de setembro de 2026.*Assinado digitalmente***Cleiton de Souza Lima**

Pregoeiro

EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS Nº 02/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**PROCESSO PARA A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MCMV FNHIS SUB 50**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, torna público o presente Edital para a Seleção de **20 Famílias** interessadas em participar do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MCMV FNHIS SUB 50, modalidade Habitação Urbana, com base na Lei nº 11.124, de 16/06/2005, no Decreto nº 5.796, de 06/2006, na Lei nº 14.620, de 13/07/2023, no Decreto nº 11.439, de 17/03/2023, e nas Portarias MCID nº 1416, de 06/11/2023, nº 399, de 22/04/2025, nº 538, de 30/05/2025 e nº 959, de 25/08/2025, bem como suas alterações e atos complementares; a Proposta do Novo PAC – Seleção nº 56000003657/2025; o Transferegov nº 040059/2025; a Lei Municipal nº 1.284, de 26 de agosto de 2026; e as demais normas aplicáveis ao Programa e ao empreendimento, observando os critérios de prioridade e pontuação estabelecidos neste Edital e no Regulamento do referido Programa.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 20 famílias interessadas em participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, modalidade Habitação Urbana, regulamentado pelo Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023.

1.2. As famílias interessadas concorrerão ao recebimento, por meio de doação resolúvel, das unidades habitacionais que serão implantadas nos imóveis públicos municipais situados no Loteamento Centro Social Bandeirantense, individualizados na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 1.284/2026., com os recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MCMV FNHIS SUB 50, para moradia própria do titular e dos membros de sua família, sendo selecionadas aquelas que tenham atendido a todos os requisitos mínimos estabelecidos e que tenham somado maior número de pontos nos critérios de classificação.

1.3. As famílias selecionadas firmarão com o município termo de compromisso de manter os impostos e taxas referente ao imóvel a ser construído rigorosamente em dia, bem como não alienar, vender e penhorar o referido imóvel.

1.4. Os imóveis a serem utilizados para fins do programa Minha Casa Minha Vida – DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – MCMV FINHIS SUB 50, cujas condições de titularidades estejam legalmente formalizadas em nome do beneficiário.

1.5. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, proteção integral à família, finalidade social da política habitacional e atendimento prioritário às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.6. A inscrição neste processo seletivo não assegura, por si só, a contemplação com unidade habitacional, a qual dependerá da habilitação, classificação, disponibilidade de unidades, validação pelos órgãos competentes e cumprimento das regras aplicáveis ao Programa.

1.7. Será constituído cadastro reserva com os candidatos habilitados e classificados em ordem subsequente à das famílias inicialmente contempladas, destinado à substituição de candidatos desistentes, inabilitados, desclassificados ou atingidos por reversão da doação, observada rigorosamente a ordem de classificação, ressalvadas as hipóteses de reserva legal e prioridade específica previstas na legislação aplicável.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS E DOS PARÂMETROS

2.1. Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

a) As 20 unidades habitacionais disponíveis, serão construídas no Loteamento Centro Social Bandeirantense, na área urbana da Sede do Município de Bandeirantes/MS.

b) 18 (dezoito) de 20 unidades habitacionais para demanda geral/ ampla concorrência.

c) Houve a reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:

c.1) 01 (uma) unidade habitacional reservada para idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e

c.2) 01 (uma) unidade habitacional reservada para a pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

2.2. Com vistas a definir e caracterizar o universo de atendimento, será priorizado a família:

I – Que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar;

II – Com dependentes com doenças incapacitantes para o trabalho que estejam em coabitação;

III – Com dependentes crianças e adolescentes portadores de deficiências em coabitação;

IV – Com dependentes idosos que estejam em coabitação;

V – Que possui filhos menores de 18 anos;

VI – Com pessoa com câncer ou doença crônica e degenerativa;

VII – Em situação de vulnerabilidade social;

VIII – Em situação de emergência provocada por calamidades públicas, resultante de tempestades, enchentes, desabamentos e incêndios;

IX – Com mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em coabitação;

X – Residente em áreas de risco;

XI – Com maior idade do titular ou seu cônjuge (46 anos acima);

XII – Com maior tempo de residência no município (8 anos acima).

2.3. Os candidatos enquadrados como pessoa idosa ou pessoa com deficiência também integrarão a classificação geral, desde que preencham os requisitos de habilitação, observadas as regras específicas de ocupação e substituição da respectiva reserva.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A comissão de seleção irá analisar os critérios de pontuação estabelecidos na Tabela anexa a este Edital, que prevê diferenciação de pontuação conforme as situações de vulnerabilidade social e as prioridades descritas.

3.2. Poderão participar do processo seletivo as famílias que, cumulativamente:

I – estejam enquadradas nos limites de renda bruta familiar mensal estabelecidos para a modalidade MCMV FNHIS Sub 50, conforme a legislação federal, os atos normativos vigentes, a proposta aprovada e as orientações dos órgãos gestores e agentes operadores do Programa;

II – preencham os requisitos relativos à composição familiar, à condição socioeconômica e à situação habitacional definidos pela legislação e regulamentação do Programa;

III – comprovem residência no Município de Bandeirantes/MS, observado que o tempo de residência será considerado para fins de classificação e desempate, na forma deste Edital;

IV – não sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou possuidores de imóvel residencial urbano ou rural, salvo nas hipóteses excepcionais admitidas pelas normas do Programa;

V – não tenham sido beneficiados anteriormente por programa habitacional de interesse social com recursos públicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – estejam inscritas ou promovam sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando exigido pelas normas do Programa;

VII – atendam às demais condições legais, regulamentares, técnicas e documentais estabelecidas para o empreendimento.

3.3. Para fins de apuração da renda familiar, serão observados os limites, a composição da renda e as exclusões expressamente admitidas pelas normas federais aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, pela proposta aprovada e pelos atos dos órgãos gestores e agentes operadores.

3.4. A renda familiar declarada poderá ser confirmada mediante cruzamento de dados, consulta a cadastros públicos, diligência administrativa, estudo social, documentos complementares e outros meios legalmente admitidos.

3.5. Só poderão se inscrever no Edital de Seleção do município aqueles que possuírem os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro e dos demais integrantes do núcleo familiar;

II – Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

III – Comprovante de estado civil (certidão de casamento, declaração de união estável, etc.);

IV – Comprovante de endereço;

V – Comprovante de renda, conforme Portaria MCID Nº 333, de 30/03/2026, limita o valor da renda bruta familiar para ter direito em 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo que, para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados benefícios temporários como auxílio-doença, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício do Programa Bolsa Família e o auxílio financeiro do Programa Municipal Renda Solidária;

VI – Laudo médico contendo o respectivo Código Internacional de Doenças – CID e documento comprobatório da deficiência de crianças e adolescentes com deficiência em situação de coabitação, sendo dispensada a exigência de prazo de emissão para laudos que atestem deficiência permanente ou irreversível. Para condições patológicas temporárias, passíveis de alteração ou que estejam em tratamento, será exigido laudo médico com data de emissão de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da inscrição.

VII – Comprovante de cadastro no CadÚnico do município;

VIII – Estudo Social do CRAS para comprovação da situação de vulnerabilidade social;

IX – Estudo Social do CRAS e Laudo da Defesa Civil do Município para comprovação da situação de emergência provocada

por calamidades públicas, resultante de tempestades, enchentes, desabamentos e incêndios;

X – para comprovação da violência doméstica e familiar a mulheres em coabitação:

- a) Decisão judicial concessiva de medida protetiva de urgência, vigente ou concedida nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Estudo Técnico ou Relatório Circunstanciado emitido pelo CREAS atestando acompanhamento assistencial decorrente de violência familiar nos últimos 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Certidão judicial de trâmite de ação penal ou inquérito relativo à violência doméstica acompanhado de Boletim de Ocorrência registrado nos últimos 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- d) outro documento idôneo que permita a análise técnica do caso;

XI - Estudo social do CRAS para comprovação da residência em áreas de risco;

XII – Para comprovar tempo de residência no município, serão aceitos os seguintes documentos:

- a. Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
- b. Comprovações contínuas de residência em nome do titular ou cônjuge (faturas de energia elétrica, água, saneamento ou contratos de locação);
- c. Histórico de matrícula e frequência escolar de filhos/dependentes na rede de ensino do Município;
- d. Histórico do cadastro no CadÚnico de Bandeirantes/MS com data de inclusão e atualização.

3.6. A Comissão de Seleção poderá promover diligências e solicitar documentos complementares para esclarecimento de informações, desde que assegure tratamento isonômico aos candidatos e não admita alteração artificial da situação fática existente na data final das inscrições.

3.7. A apresentação de declaração ou documento falso, a omissão de informação relevante ou a prática de fraude sujeitarão o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à exclusão do processo, à anulação da seleção, à resolução da doação e à reversão do imóvel, quando aplicável.

3.8. A veracidade das informações será de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo apurada a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício e eventuais fraudes sujeitarão o responsável às sanções legais cabíveis, inclusive penais.

3.9. As inscrições serão realizadas no período de 14/09/2026 a 05/10/2026, de forma presencial, em horário comercial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada à Rua Arthur Bernardes, 1.955, centro.

4. DA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1. A seleção das famílias será realizada com base na Tabela de Pontuação abaixo, que atribui diferentes pesos conforme as condições de vulnerabilidade social e a presença dos critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

4.2. A pontuação para as 18 vagas da demanda geral e também para as cotas observará os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
mulher como responsável pela unidade familiar	6
dependentes com doenças incapacitantes para o trabalho	5
crianças e adolescentes portadores de deficiências	5
dependentes idosos	4
filhos menores de 18 anos	3
pessoa com câncer ou doença crônica e degenerativa	3
situação de vulnerabilidade social	3
situação de emergência provocada por calamidades públicas, resultante de tempestades, enchentes, desabamentos e incêndios	2,5
mulheres vítimas de violência doméstica e familiar	2,5
idade do titular ou seu cônjuge:	- 46 anos ou superior: 5 pontos; - 26 anos a 45 anos: 4 pontos; - 18 anos a 25 anos: 2 pontos.
tempo de residência no município	- 8 anos ou mais: 4 pontos; - 4 a 7 anos: 3 pontos; - 1 a 3 anos: 1 ponto.

4.4. Em caso de empate na pontuação, a preferência será para às famílias, na seguinte ordem:

I – maior número de dependentes menores de 18 anos, pessoas idosas ou pessoas com deficiência integrantes do núcleo familiar;

II – Maior idade;

III – Maior tempo de residência no Município;

IV – Sorteio, para as cotas de idoso, cotas de pessoa com deficiência e demanda geral, caso persista o empate em todos os itens anteriores, para a seleção final.

5. DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado 30 (trinta) dias após a data de encerramento das inscrições, por meio de Edital, no site oficial do município <https://bandeirantes.ms.gov.br>.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer interessado pode impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, o Edital de resultado preliminar, que deverá ser apreciado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Bandeirantes/MS, responsável pelo programa Minha Casa Minha Vida no município, em todas as suas etapas.

6.2. As famílias poderão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contra o resultado preliminar nas datas e termos estabelecidos pelo Edital de resultado preliminar, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.

6.3. Os recursos serão recebidos e instruídos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual realizará a análise dos argumentos e documentos apresentados e emitirá parecer técnico preliminar, devidamente fundamentado. A decisão final acerca do recurso caberá à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, enquanto autoridade superior competente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da isonomia entre os candidatos e do devido processo administrativo, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital de resultado preliminar.

6.4. A decisão dos recursos será publicada de forma resumida, com preservação dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos. O interessado poderá solicitar acesso à motivação individual de sua decisão, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados de terceiros.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Encerrada a fase recursal, será publicado o resultado final com a relação das famílias habilitadas, classificadas, selecionadas e integrantes do cadastro reserva, preservados os dados pessoais que não sejam necessários à publicidade do procedimento.

7.2. A convocação das famílias selecionadas e do cadastro reserva será feita por meio dos canais oficiais de divulgação, sem prejuízo de contato individual complementar, quando disponível.

7.3. A não apresentação do candidato convocado no prazo fixado, a desistência, a perda superveniente de requisito de habilitação, a recusa injustificada ou a constatação de irregularidade autorizarão a convocação do candidato subsequente do cadastro reserva, observada a ordem classificatória e as reservas legalmente aplicáveis.

8. DOS ENCARGOS, DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS E DA REVERSÃO

8.1. A família beneficiária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para sua moradia própria e de seu núcleo familiar, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.284/2026.

8.2. Os imóveis doados serão gravados com cláusulas de inalienabilidade temporária, impenhorabilidade e vedação absoluta de cessão, locação, comodato ou transferência a qualquer título pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.284/2026.

8.3. Durante o período de restrição, é vedado à pessoa beneficiária vender, prometer vender, ceder, alugar, comodatar, transferir a posse, oferecer o imóvel em garantia real de dívida pessoal ou desviar a destinação residencial social do bem.

8.4. O descumprimento dos encargos, obrigações ou vedações acarretará a resolução administrativa da doação e a reversão de pleno direito do imóvel e de suas eventuais benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, observados o devido processo administrativo e as condições previstas na legislação aplicável.

8.5. Na hipótese de reversão, o imóvel poderá ser destinado à família subsequente classificada no cadastro reserva, conforme o art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.284/2026.

8.6. O título de domínio e o registro imobiliário serão formalizados prioritariamente em nome da mulher, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.620/2023, observado o regime jurídico aplicável, a composição familiar e as condições do Programa.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os dados pessoais apresentados pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, habilitação, classificação, seleção, fiscalização, execução e acompanhamento do programa habitacional, bem como para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas e contratuais.

9.2. Os dados pessoais sensíveis, incluindo informações sobre saúde, deficiência, situação socioassistencial e violência doméstica e familiar, terão acesso restrito aos agentes públicos, comissões e instituições que necessitem conhecê-los para a execução de suas atribuições legais.

9.3. A divulgação de resultados observará o princípio da publicidade sem expor documentos pessoais, diagnósticos médicos, CID, relatórios sociais, informações sobre violência doméstica ou outros dados sensíveis dos candidatos.

9.4. Os integrantes da Comissão de Seleção e demais servidores envolvidos no processo deverão resguardar o sigilo das informações e utilizar os dados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no processo seletivo implica ciência e aceitação das regras deste Edital, da Lei Municipal nº 1.284/2026 e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

10.2. A seleção das famílias não dispensa a necessidade de validação, conferência documental, análise de elegibilidade e aprovação pelos órgãos gestores, agentes operadores ou demais instituições competentes, quando exigidas.

10.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site institucional <https://bandeirantes.ms.gov.br> submetendo-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

10.4. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Bandeirantes/MS, com observância da Lei Municipal nº 1.284/2026, das normas federais aplicáveis, dos princípios administrativos e da finalidade social do programa.

10.5. A Comissão de Seleção será formalmente designada por ato administrativo próprio, com identificação de seus membros, atribuições e responsabilidades.

10.6. Este Edital poderá ser retificado, suspenso, revogado ou anulado por motivo de interesse público, ilegalidade, determinação dos órgãos gestores ou necessidade de adequação às normas do Programa, mediante decisão motivada e divulgação pelos meios oficiais.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes/MS, 10 de setembro de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS

FRANCIELY LEITE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Bandeirantes/MS

Portaria GAB nº.819/2025

AVISO DE RESULTADO / ADJUDICAÇÃO – PL 095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026

O Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico nº 042/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de ultrassom para a Unidade Mista João Carneiro de Mendonça, conforme previsto na Indicação Parlamentar nº 1, vinculada às Emendas nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025, visando atender as necessidades do Município de Bandeirantes/MS.**

Após o regular processamento do certame, foi declarada vencedora e **ADJUDICADO** o objeto à empresa:

3S VISION HOSPITALAR COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **37.581.390/0001-40**, vencedora do **Item 01 – Aparelho de Ultrassonografia Diagnóstica Digital**, marca/modelo **Dawei F3**, quantidade de 01 (uma) unidade, pelo valor unitário e total de **R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).**

O valor total adjudicado no presente processo é de **R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).**

Bandeirantes/MS, 10 de setembro de 2026.

CLEITON DE SOUZA LIMA
Pregoeiro

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bandeirantes – MS.

CONTRATADA: M. PORTILHO PEREIRA-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº: 26.886.257/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet de acesso ilimitado corporativo, com IP fixo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS.

ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo a formalização da prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, por mais 12 (doze) meses, com a consequente alteração da “cláusula quinta – da vigência” do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e “Cláusula Quinta – da vigência” do Contrato Administrativo n.º 034/2025.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir do dia 12 de setembro de 2026.

VALOR: Do valor pactuado do Contrato Administrativo nº 034/2025, passa vigorar com o valor total da contratação é de R\$ 14.733,84 (quatorze mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) divididos em 12 parcelas de R\$ 1.227,82 (um mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

Bandeirantes/MS, 11 de setembro de 2026.

Marcelo Soares Abdo
Presidente

RESOLUÇÃO SEMED Nº 024/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a estrutura pedagógica e administrativa da Comissão Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes/MS e dispõe sobre sua composição, atribuições, organização e regime de funcionamento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização e assegurar a articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as equipes técnicas e pedagógicas, os gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar a estrutura de acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das ações de alfabetização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a participação do Município nas políticas e programas de alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA e o MS Alfabetiza;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão Municipal de Alfabetização, como instância de articulação, acompanhamento, planejamento e organização das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Comissão Municipal de Alfabetização terá atuação articulada com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, os setores técnicos e pedagógicos da Secretaria e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Comissão tem por finalidade contribuir para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas, programas e ações de alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos no processo educacional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por 06 (seis) representações, assim distribuídas:

I – representante da Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: Marilva Luiz de Menezes Silva;

II – representante da Educação Infantil: Diane Olívia Timótheo da Silva;

III – representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Eliane Neves Martins Nunes;

IV – representante responsável pela Avaliação e Monitoramento Educacional: Ana Lina Rezende Martins de Abreu;

V – Articuladora Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA: Juciene Montalvão Pereira;

VI – Coordenadora Municipal do Programa MS Alfabetiza: Tânia Alves da Silva Borges.

Parágrafo único. A composição prevista neste artigo poderá ser alterada ou atualizada mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade de adequação da estrutura ou das políticas educacionais desenvolvidas pelo Município.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I – articular as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a integração entre a SEMED, as equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

III – acompanhar a implementação das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

IV – discutir e propor estratégias, ações e encaminhamentos relacionados à alfabetização;

V – acompanhar resultados e indicadores educacionais relacionados aos processos de alfabetização;

VI – contribuir para o planejamento e desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – fortalecer a articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização;

VIII – acompanhar programas, projetos e iniciativas vinculados à alfabetização, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA e o MS Alfabetiza;

IX – produzir recomendações, relatórios, planos de ação, notas técnicas, pareceres e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da política de alfabetização;

X – promover a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino nas discussões relacionadas à alfabetização;

XI – analisar dados e resultados das avaliações de alfabetização, subsidiando o planejamento das ações pedagógicas;

XII – acompanhar as práticas pedagógicas e os processos de aprendizagem relacionados à alfabetização;

XIII – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto às ações e estratégias de alfabetização, quando necessário;

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica da Comissão Municipal de Alfabetização será organizada de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Gestão Pedagógica;

III – Educação Infantil;

IV – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

V – Avaliação e Monitoramento Educacional;

VI – RENALFA;

VII – MS Alfabetiza.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação exercerá o papel de suporte institucional à Comissão, disponibilizando, conforme suas possibilidades e necessidades, apoio técnico, administrativo e logístico para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º A Comissão atuará de maneira integrada aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada área.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os membros da Comissão permanecerão vinculados aos seus respectivos cargos, funções e locais de exercício, mantendo suas atribuições ordinárias e participando, de forma articulada, das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A participação na Comissão Municipal de Alfabetização não constitui criação de novo cargo, função ou vínculo funcional, nem implica alteração do regime jurídico ou da lotação dos servidores envolvidos.

Art. 11. A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público e de caráter não remunerado, não gerando, por si só, direito a gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária específica.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, em datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a organização das atividades regulares dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. As reuniões, discussões, deliberações, planejamentos e demais ações da Comissão integrarão o processo institucional de acompanhamento e desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DESTINADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. As ações de alfabetização serão desenvolvidas de forma contínua ao longo do ano letivo e estarão integradas às atribuições dos profissionais responsáveis pela gestão educacional, formação continuada, avaliação, monitoramento, articulação de programas e acompanhamento pedagógico.

Art. 14. As atividades relacionadas à Comissão poderão compreender, entre outras:

I – reuniões da Comissão;

II – planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhamento das avaliações de alfabetização;

V – análise e monitoramento dos resultados educacionais;

VI – acompanhamento das unidades escolares;

VII – orientação aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

VIII – implementação e acompanhamento das ações do CNCA, RENALFA e MS Alfabetiza;

IX – elaboração de relatórios, planos de ação, pareceres e demais documentos técnicos;

X – acompanhamento das práticas pedagógicas e dos processos de aprendizagem.

Art. 15. A participação nas ações da Comissão ocorrerá de forma integrada à jornada regular de trabalho dos profissionais envolvidos, não havendo previsão de carga horária adicional, exclusiva ou específica em razão da participação na Comissão, salvo quando houver determinação legal ou ato administrativo específico que disponha de forma diversa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá manter articulação permanente com os programas e políticas de alfabetização implementados nas esferas municipal, estadual e federal, buscando assegurar a integração das ações e o acompanhamento dos resultados.

Art. 17. Os documentos produzidos pela Comissão, tais como planos de ação, relatórios, recomendações, registros de reuniões e demais instrumentos técnicos, deverão ser organizados e arquivados pela Secretaria Municipal de Educação, quando pertinente.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 823/2025

ASSINATURA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2026/SEFIN - DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a pedido, 13 (treze) dias de férias à servidora pública Municipal VANESSA SOUZA DA SILVA ZANINI, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente de Gestor de Operações e Fiscalização, classe VII, nível A2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças Públicas, anteriormente suspensa através da Resolução nº 002/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, devendo gozá-las no período de 11 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2026, com fulcro no art. 106, § 1º, da Lei Municipal n.º 280/91, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

EDLEUZA VIDAL BORGES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Portaria nº 817/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES Nº 300, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 173 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
REMANEJAMENTO

O(a) Prefeito(a) Municipal de BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1244 de 11/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1013.2252 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	
39 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.030,00
42 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.970,00
	14.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1006.2215 - Manutenção e Melhorias das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
112 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	79.685,00
	79.685,00

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO

15.451.1010.1106 - Ações de Manutenção, Melhorias e Expans da Mobilidade Urbana em Vias Pavimentadas e Não Pavimentadas	
269 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00
	1.000,00
15.451.1010.1105 - Ações de Estruturação e Infraestrutra de Próprios Públicos	
580 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	129.000,00
	129.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 223.685,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1013.2252 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	
37 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
	14.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS

99.999.1005.3003 - Reserva de Contingência

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES Nº 300, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 173 / 2026 - Consolidado

95 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	129.000,00
	<u>129.000,00</u>

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1006.2215 - Manutenção e Melhorias das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

99 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

102 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

104 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

105 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

106 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

107 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

108 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 46.235,00

109 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

113 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

114 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

116 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 14.550,00

79.685,00**09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO**

15.451.1010.1105 - Ações de Estruturação e Infraestrutura de Próprios Públicos

512 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

1.000,00**Total de Reduções ...: 223.685,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

BANDEIRANTES/MS, 11 de Setembro de 2026